

PARECER Nº 859/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO Nº265/08.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a aplicação de cem por cento da renda auferida pela alienação dos créditos de carbono devendo ser aplicados em equipamentos públicos e melhorias urbanísticas na área do distrito gerador de captação de dióxido de carbono.

O Projeto de Lei 468/07, autoria do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono e sua aplicação obrigatória em regiões dos projetos de mitigação de carbono, determinando além da destinação já prevista no artigo 6º da Lei 13.155/01, que criou o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, outros VI requisitos para aplicação da referida renda.

No projeto 468/07, não foi expressamente estabelecida sobre a totalidade da renda auferida ser aplicada exclusivamente em equipamentos públicos e melhorias urbanísticas na área do distrito gerador de captação de dióxido de carbono.

Durante a tramitação do Projeto do nobre Vereador Paulo Fiorilo, foram realizadas 2 audiências públicas para a discussão do projeto. Na primeira audiência pública foi apresentado o parecer da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não favorável ao projeto justificando o posicionamento baseado no entendimento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que a renda dos valores de crédito de carbono deve ser aplicada na qualificação ambiental e urbanística da região que sofre diretamente o impacto ambiental da atividade geradora. Já na segunda audiência pública não houveram oradores inscritos para discussão do tema.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifesta pela legalidade e o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta favoravelmente ao projeto, porém sugere substitutivo, acatando a sugestão do CONFEMA, passando o texto de seu artigo 1º de :

PL 265/08: "Art. 1º. O Município de São Paulo destinará cem por cento da renda auferida pela alienação de créditos de carbono para aplicação em equipamentos públicos e melhoria urbanísticas na área do distrito gerador do processo de captação do dióxido de carbono."

já o texto do Substitutivo ao projeto supra, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Subst. PL 265/08: ""Art. 1º. O Município de São Paulo destinará a renda auferida pela alienação de créditos de carbono para aplicação em equipamentos públicos e melhoria urbanísticas nas áreas dos distritos geradores e vizinhos do processo de captação do dióxido de carbono."

Ainda no texto do substitutivo foi criado parágrafo único:

Art 1º... parágrafo único: A critério do Conselho do CONFEMA – Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, projetos que gerem aumento da eficiência energética no conjunto do Município também poderão captar esses recursos.

Na justificativa do PL 265/08, a maior preocupação do autor era dar garantia na utilização da totalidade dos valores auferidos pelos créditos de carbono em projetos diretamente ligados à reciclagem e para beneficiar a população residente em áreas próximas às usinas de reciclagem.

Com a aprovação da redação final do substitutivo da Câmara dos Deputados Federais ao Projeto de Lei nº203-B de 1991 do Senado Federal (PLS nº354/89 na Casa de Origem), que dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviço de saúde, alterando a redação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Política Nacional de Resíduos demonstra a preocupação cada vez maior com o tema e a conseqüente aplicação de recursos gerados pelos projetos voltados ao controle e tratamento de resíduos no Município.

Em São Paulo foi concedida Tutela Antecipada à Ação Civil Pública promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Instituto GEA-Ética e Meio Ambiente, Pólis

– Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, e Centro Gaspar Dias de Direitos Humanos contra a Prefeitura de São Paulo contra a Prefeitura de São Paulo, condenando-a a prestação de assistência jurídica, administrativa e operacional para a constituição de associações de catadores de matéria reciclável para integrá-los ao programa, à implementação progressiva da coleta seletiva em todo o município no prazo de 12 meses, com a participação do conselho gestor e nos termos que especifica a inicial, à criação de conselho gestor do programa nos moldes do revogado art. 5.º do Decreto n.º 42.290/02, à contratação nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei de Licitações, a fim de contratar cooperativas e entidades para a execução do programa e, à contratação de cessão de uso de bens e equipamentos para a instalação e funcionamento de centrais de triagem regionalizadas.

Administrativamente será possível resolver o impasse sobre a localização de aplicação de renda com um planejamento Municipal organizado e eficaz de Captação e Reciclagem de resíduos, respeitando as Diretrizes Nacionais e a decisões judiciais, afinal não há motivos para não instalação de usinas em todos os distritos do Município. No mais, manifesto voto em separado, favorável ao presente projeto e para maior eficácia na aprovação do mesmo, venho sugerir levantamento de todos os projetos em trâmite nesta Casa afetos ao tema, para que seja realizado debate abrangente em audiências públicas.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.08.2010.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Francisco Chagas – PT – Autor do voto vencedor

Adolfo Quintas – PSDB

José Américo - PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR PENNA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, estabelece que o Município de São Paulo destinará cem por cento da renda auferida pela alienação de créditos de carbono para aplicação em equipamentos públicos e melhorias urbanísticas na área do distrito gerador do processo de captação do dióxido de carbono.

A propositura também estabelece que deverá ser publicado trimestralmente o balanço contábil dos valores apurados pela alienação de créditos de carbono, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir a redistribuição equânime dos recursos obtidos através da venda de créditos de carbono.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à propositura, estabelecendo que a aplicação da renda obtida pela alienação de créditos de carbono será realizada em equipamentos públicos e melhorias urbanísticas nas áreas dos distritos geradores e vizinhos do processo de captação do dióxido de carbono.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que seria injusto destinar cem por cento da renda auferida pela alienação dos referidos créditos de carbono apenas para a área do distrito gerador do processo de sua captação, enquanto os efeitos ambientais negativos desse processo também impactam, além dos distritos vizinhos, todo o restante do Município. Por essa razão, esta Comissão posiciona-se contrariamente a sua aprovação.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.08.2010.

Penna – PV – Relator